



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 064/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Regime Integral em Dedicção Exclusiva do ocupante do cargo efetivo de Procurador do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA”.

A natureza, responsabilidade e complexidade das atribuições de Procurador situam o cargo dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico, por possuir atribuições especializadas e indelegáveis, que o torna imprescindível ao exercício da aplicação do Direito, em qualquer dos entes públicos do Estado.

Referido mister, decorre de competência constitucional peculiar prevista no art. 131 e seguintes da Constituição da República, agregada às prerrogativas funcionais típicas que a lei atribui aos servidores da carreira, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 17/1993) e legislação respectiva. A atuação do Procurador das entidades pertencentes à administração indireta do Município, enquanto atividade essencial à Justiça deve revelar, então, a expressão do Estado Democrático de Direito como reprodução de uma estrutura institucionalizada, diante da ordem jurídica determinada pela Carta Magna.

O quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, instituído pelas Leis Municipais nº 4.573, de 19 de dezembro de 2017 e 2.892, 29 de março de 2004, contempla apenas uma vaga de Procurador, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, estabelecida desde a concepção do cargo. Logo, a jornada inicial estabelecida encontra-se, atualmente, insuficiente para cumprimento de todas as atribuições inerentes ao cargo de Procurador, as quais englobam a representação judicial e extrajudicial, assistência e consultoria jurídica do referido ente público municipal.

Outrossim, ressalta-se que o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu conta com apenas uma Procuradora, com carga horária de 20 horas semanais, o que é totalmente inviável se considerarmos a demanda do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu.

Sob esse prisma, o exercício dessas funções deveras essenciais, cada vez mais reclama a presença constante dos servidores à disposição da Administração em integral expediente e dedicação, situação de viável estabelecimento ante o desdobramento da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de dedicação exclusiva, que implica no impedimento do exercício da advocacia fora do âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa maneira, considerando a existência das Leis Municipais nºs 4.103 e 4.104, ambas de 14 de junho de 2013, as quais dispõe, respectivamente, sobre o Regime Integral em Dedicção Exclusiva dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município de Foz do Iguaçu e sobre o Regime Integral em Dedicção Exclusiva dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – e do cargo efetivo de Procurador da Autarquia Especial Foz Previdência, pretendemos estender a possibilidade de implantar o Regime Integral em Dedicção Exclusiva para o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 064/2022 – fl. 02

Portanto, trata-se de possibilidade de estender a implantação do Regime Integral em Dedicação Exclusiva para o cargo de Procurador do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, conforme já ocorre com os Procuradores do Município, do FOZTRANS e do FOZPREV, não havendo qualquer impedimento legal ou constitucional que possa deter referido projeto de lei.

Ressaltamos que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos Acórdãos nºs 1.219/2008, 1.721/2010 e 439/2011, oriundos do Plenário, são unânimes no sentido da possibilidade do aumento da carga horária de servidores públicos, a qual deverá se desdobrar em correspondente e proporcional necessidade da Administração, tida essa sempre em paralelo ao interesse público.

Referidos julgados esclarecem, ainda, a obrigação de computar-se a remuneração percebida para a realização do cálculo de aposentadoria, com a incidência, proporcionalmente, e ao seu tempo, da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 40, §§ 1º, 3º e 17, da Constituição Federal.

Decorre, daí, proporcionalmente, conforme orientação constitucional isonômica a previsão, no presente Projeto de Lei, da remuneração duplicada. De revés, estaria caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.

A alteração objeto da presente proposta, em atendimento aos reclames da necessidade do serviço, excluirá, obviamente, a hipotética incidência de adicional de hora extraordinária. Tão somente, então, restará aplicável a remuneração proporcional à carga horária, com o destaque do Regime Integral em Dedicação Exclusiva – R.I.D.E.

Conclui, ainda, a corte de contas do Estado do Paraná, que a alteração na carga horária e remuneração dos servidores públicos devem decorrer de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (*in casu*, art. 45, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal).

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, em 29 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 29 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 125/2022
EM 02/08/2022

Dispõe sobre o Regime Integral em Dedicação Exclusiva do ocupante do cargo efetivo de Procurador do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais do ocupante do cargo efetivo de Procurador do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA –, em pleno e efetivo exercício de suas atribuições, poderá ser desdobrada para 40 (quarenta) horas semanais, havendo interesse e necessidade por parte do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA – e também disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A opção ao regime a que se refere esta Lei corresponde a um único cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, implicando no impedimento do exercício da advocacia fora do âmbito da Administração Pública.

Art. 2º O vencimento do ocupante do cargo efetivo de Procurador do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, em Regime Integral em Dedicação Exclusiva, corresponderá sempre ao dobro da remuneração percebida, no cargo/classe ocupado, de jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme o número de referências, incidindo sobre este todas as vantagens e/ou gratificações, incorporando a jornada para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. O valor referente ao Regime Integral em Dedicação Exclusiva será destacado no extrato de pagamento do servidor como “R.I.D.E.”.

Art. 3º Caberá ao Diretor Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA – avaliar a necessidade e a possibilidade de se desdobrar para 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho do servidor ocupante do cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei, levando-se sempre em consideração o interesse público e a necessidade do serviço.

Art. 4º A opção pelo regime de 40 (quarenta) horas constará do ato do enquadramento, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação do servidor, observada a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento, serão considerados os avanços, acessos, promoções, progressões funcionais e demais vantagens inerentes ao cargo, já implementadas.

Art. 5º Para os fins desta Lei não se aplicam os limites de referências estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 4.573, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **64/2022**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O REGIME INTEGRAL EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=24d66ec3-9444-4870-b973-ed708d1a10a7&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
24d66ec3-9444-4870-b973-ed708d1a10a7

Hash do Documento

CF40333C098104046284D8FC62CB595AB27018C9A09DE570988F9C1FD241D283

Anexos

3 - SMFA - NOTA EXPLICATIVA- Nº 6-2022-ORIGINAL.pdf - **bfb16308-a593-4564-9d6b-c8e8c2a32a9c**
064 - DOBRA - FOZHABITA - 27-07-2022.pdf - **05c08b5d-2297-4b4d-848a-4a16d6eee4da**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 29/07/2022 12:11:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em relação ao Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O "REGIME INTEGRAL EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" DOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZ HABITA", o mesmo não se enquadra na exigência de relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro da LRF, uma vez que "poderá ser desdobrada para 40 (quarenta) horas semanais, a requerimento do servidor e havendo interesse e necessidade por parte do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, e também disponibilidade orçamentária e financeira para tanto".

Não se trata de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e nem obrigatória de caráter continuado (art. 17);

Por analogia é como a implantação de Carga Horária Suplementar que ocorre na educação, ou pagamento de hora extra, bastando que tenha dotação orçamentária para a despesa, como já exige o art. 1º do Projeto.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária